



CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VALONGO

Regimento Interno

Preâmbulo

No sentido de promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários, foi instituído o Conselho Municipal da Juventude de Valongo (adiante designado por CMJV).

Pretende-se assegurar um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal da Juventude, garantindo a representação de todas as organizações da juventude do nosso Concelho; ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as atividades que a eles se destinam, envolvendo-os não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação.

O Conselho Municipal da Juventude de Valongo constitui, precisamente, um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população de Valongo no planeamento da atuação da Autarquia num domínio ao qual atribuímos a maior atenção — a Juventude.

No Conselho Municipal da Juventude de Valongo deverá ser:

- a) Fomentada a participação dos jovens nos projetos criados ao nível do associativismo com vista, quer ao seu desenvolvimento pessoal, quer ao desenvolvimento do meio que os rodeia;
- b) Aproveitada a tendência natural dos jovens para questões que envolvam ações de voluntariado e que tenham como objetivo a construção de um futuro com qualidade de vida;
- c) Incentivar e promover os jovens no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Após a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Valongo, em sessão Ordinária da Assembleia Municipal, e a sua publicação em 4 de fevereiro de 2015, e em cumprimento do previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, foi elaborado o presente Regimento Interno contendo as regras de funcionamento deste órgão e as competências da Comissão Permanente.

Capítulo I

Disposições Gerais



Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento Interno tem por objeto a definição do modo de funcionamento e as competências dos órgãos do Conselho Municipal de Juventude de Valongo, adiante designado por CMJV, cujo Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Valongo e publicado em 4 de fevereiro de 2015, em cumprimento do previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude.

Artigo 2.º

Natureza

O CMJV é o órgão consultivo do Município de Valongo para as questões relacionadas com a política da Juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJV tem como fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de Juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à Juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à Juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Valongo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a Juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes, relacionadas com a Juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis concelhias no seu âmbito de atuação;

Capítulo II Organização e Funcionamento

Artigo 4.º Estruturas orgânicas

1. O CMJV é composto pelo respetivo Plenário e por uma Comissão Permanente.
2. Para prossecução dos seus objetivos pode o CMJV deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 5.º Âmbito Territorial

O CMJV tem por âmbito territorial o concelho de Valongo.

Artigo 6.º Sede de Funcionamento

O CMJV tem, provisoriamente, sede nas instalações da Casa da Juventude, na Vila Beatriz, sita na Rua José Joaquim Ribeiro Teles, nº 734, 4445-485 Ermesinde, entidade responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º Composição do CMJV

1. O CMJV é constituído por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal que preside, ou, em sua representação, pelo Vice-presidente ou o Vereador da Juventude;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de Valongo de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
 - c) Representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrito no Registo Nacional de Associações Jovem (RNAJ);



- e) Um/a representante de cada associação de estudantes ou equiparada, do ensino básico e secundário, com sede no município;
- f) Um/a representante de cada associação de estudantes do ensino superior, com sede no Município, caso venha a surgir;
- g) Um/a representante de cada uma das associações de estudantes dos estabelecimentos de ensino de formação profissional ou equiparadas, existentes no concelho;
- h) Um/a representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho, ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- i) Um/a representante de cada organização de juventude partidária, com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- j) Um/a representante de cada associação jovem e equiparada a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional;

2. Nos termos do artigo integram ainda o CMJV, com o estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- a) O Vereador do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Valongo;
- b) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Valongo;
- c) Um representante do Conselho Municipal da Educação;
- d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 8.º

Alteração da Composição do CMJV

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJV, é substituído nos termos do artigo 10.º, pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJV.

Artigo 9.º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Duração do Mandato

Os elementos que constituem o CMJV terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 10.º **Preenchimento de Vaga**

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente do CMJV, que tinha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

Secção I **Do Plenário**

Artigo 11.º **Plenário do CMJV**

1. O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
2. O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CMJV e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 12º **Direção dos Trabalhos**

O Plenário é presidido pelo Presidente do CMJV ou, em sua representação, pelo Vice-presidente ou o Vereador da Juventude.

Artigo 13º **Competências do Presidente**



Compete à presidência do CMJV:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar às organizações/entidades as faltas do seu respetivo representante às reuniões do CMJV;
- h) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- i) Encaminhar, em conformidade com o Regulamento e o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJV;
- j) Assegurar a redação final das deliberações;
- k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJV e das suas deliberações.

Artigo 14º

Competência do Plenário

Compete ao Plenário do CMJV:

- a) Aprovar o seu Regimento Interno;
- b) Proceder à constituição da Comissão Permanente;
- c) Criar comissões eventuais de duração limitada, sempre que consideradas necessárias para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
- e) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;



f) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer que seja solicitado ao CMJV.

Artigo 15º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJV, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJV que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Artigo 16.º

Reuniões Ordinárias

1. O CMJV reúne ordinariamente mediante convocatória escrita expedida, via correio ou email, para esse efeito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de oito dias, devendo constar da mesma o dia, hora e local de realização do plenário e respetiva ordem de trabalhos, bem como os textos das propostas a apreciar.
2. Em cada reunião ordinária poderá haver um período antes da ordem de trabalhos, que não poderá exceder a duração de trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos da reunião.
3. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.

Artigo 17.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias do Plenário terão lugar mediante convocação escrita do seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo, neste caso, o requerimento conter a indicação dos assuntos que os membros requerentes desejam ver tratados.



2. A convocatória para as reuniões extraordinárias é feita, via correio ou email, com a antecedência mínima de cinco dias, devendo constar da mesma os assuntos a tratar na reunião.
3. Nas reuniões extraordinárias, o CMJV só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

Artigo 18.º

Períodos das Reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia e um período de ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem do dia.

Artigo 19.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2. O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 20.º

Período da ordem do dia

1. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJV, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJV cumpra produzir;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJV, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;
2. O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º

Quórum e Deliberações



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois da hora constante da convocatória, desde que se encontrem presentes, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Plenário do CMJV.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Valongo, cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
5. O Plenário pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para a Comissão Permanente a fim de a aprofundar e estudar.

Artigo 22.º **Continuidade das Sessões**

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;

Artigo 23.º **Atas e Registos de Presenças**

1. De cada reunião é lavrada ata, com o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, à qual será anexada a folha de presenças.
2. Das atas deverá também constar:
 - a) Uma referência, ainda que sumária, às intervenções verificadas no período de antes da ordem do dia.
 - b) Uma referência, também sumária, às intervenções dos presentes na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
 - c) Uma referência, de forma sumária, às intervenções no âmbito da discussão dos assuntos objeto de deliberação, desde que solicitada pelo interveniente.
3. A responsabilidade de elaboração da ata é dos respetivos secretários.
4. As atas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, serão submetidas à apreciação e votação dos membros do plenário, na reunião seguinte, sendo assinadas, após a votação, pelo presidente e pelo secretário que as elabora.
5. Em caso de deliberações urgentes, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta que será posta à aprovação dos



membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

6. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 24.º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do CMJV podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 25.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.

Artigo 26.º

Escrutínio secreto

Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar pode ser efetuado escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Votação nominal

1. A votação nominal efectua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 28.º

Verificação das faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Será considerado faltoso o membro do CMJV que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJV no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.

5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJV, por via postal registada com aviso de receção.

6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário.

Secção II

Da Comissão Permanente

Artigo 29.º

Composição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é composta por elementos eleitos pelo plenário do CMJV, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias, designadamente:

- a) O Presidente da CMV e em sua substituição o Vice-presidente ou o Vereador da Juventude;
- b) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- c) Um representante das associações juvenis;
- d) Um representante de cada Associação de Estudantes;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária;
- f) Um representante das associações jovens e equiparadas a associações juvenis.

2. O presidente da Comissão Permanente é o Presidente da CMV e em sua substituição o Vice-presidente ou o Vereador da Juventude.

Artigo 30.º

Competências da Comissão Permanente

Compete à Comissão Permanente:

- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;



- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário.
 - c) Elaborar o Regimento Interno do CMJV;
 - d) Executar as deliberações do Plenário do CMJV;
 - e) Elaborar proposta do plano de atividades anual do CMJV e do respetivo relatório de execução;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que promova a atualização e circulação permanente de informação entre os membros e a população em geral;
 - g) Dinamizar as comissões eventuais que o plenário delibere constituir;
 - h) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo plenário do CMJV;
 - i) Estimular a colaboração ativa de outras organizações/entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CMJV;
2. No exercício das suas competências, a Comissão Permanente pode solicitar a colaboração de outros membros que compõem o CMJV.

Artigo 31.º

Funcionamento da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez por mês no local designado para a sede do CMJV.

Capítulo III

Disposições Comuns e Finais

Artigo 32.º

Omissões e Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJV.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação, por maioria dos presentes em reunião do Plenário do CMJV.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aprovado no Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Valongo de 09 de Fevereiro de 2015.